



AENDA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

AENDA - Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários

Desde 1986 representando empresas registradas de Produtos Agrotóxicos e afins



**Agrotóxicos
Químicos**



**Agrotóxicos
Biológicos**



Bioinsumos

II - todos os bioinsumos utilizados na atividade agropecuária, incluídos os bioestimuladores ou inibidores de crescimento ou desempenho, semioquímicos, bioquímicos, fitoquímicos, metabólitos, macromoléculas orgânicas, agentes biológicos de controle, condicionadores de solo, biofertilizantes e inoculantes.

§ 3º Regulamento poderá incluir outros produtos sujeitos às disposições desta Lei, além dos estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo.

II - bioinsumo: produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos;

- Os produtos **fitoquímicos** são aqueles cujos ingredientes são obtidos, exclusivamente, de matéria prima vegetal. Podem ser utilizados como opção no manejo integrado de pragas e favorecer o desenvolvimento de uma produção agrícola com meios de controle mais sustentáveis e de menor risco.

*NT 10/2022: Caso a origem da substância e o seu modo de ação permitam o enquadramento do produto à luz da Instrução Normativa Conjunta SDA/Anvisa/Ibama nº 32, de 26 de outubro de 2005, esse poderá ser protocolado como produto bioquímico (códigos 5083 ou 5084). Do contrário, deverá ser submetido como produto formulado, pela via de agrotóxicos convencionais; **mecanismo de ação não tóxico?***

- **Inóculo de bioinsumos** – não regulamentado

Art. 30. Os bioinsumos atualmente em uso e que não tenham regulamentação própria ficam excepcionalmente autorizados para uso até que norma específica seja publicada.

- Outros produtos aguardando regulamentação:

RNAi (Permite silenciar genes específicos em pragas e patógenos, inibindo processos essenciais à sua sobrevivência, e também pode ser usada para induzir resistência a doenças em plantas.)

- **Exóticos**

- **Microrganismos:**

Instrução Normativa Ibama nº 5, de 26 de agosto de 2016

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Ibama quando do recebimento de pleito de registro e de registro especial temporário referente a agente biológico ou a produtos à base de agentes microbiológicos, exóticos ou sem comprovação de ocorrência natural no País, destinados ao controle biológico de pragas e doenças, até que sejam estabelecidos critérios para a avaliação dos riscos de sua introdução em território brasileiro.

PORTARIA IBAMA Nº 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Estabelece a lista de espécies microbianas que não deverão constar na formulação de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, para fins da avaliação ambiental realizada pelo Ibama, em função dos possíveis impactos ambientais que poderiam ocasionar em decorrência da sua introdução no ambiente.

Parágrafo único. A lista negativa de microorganismos, constante no Anexo I, consubstancia-se num critério para avaliação dos riscos da introdução de microrganismos denominados exóticos em território brasileiro, quando empregados na formulação de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 26 de agosto de 2016.

- **Exóticos**
- Invertebrados exóticos

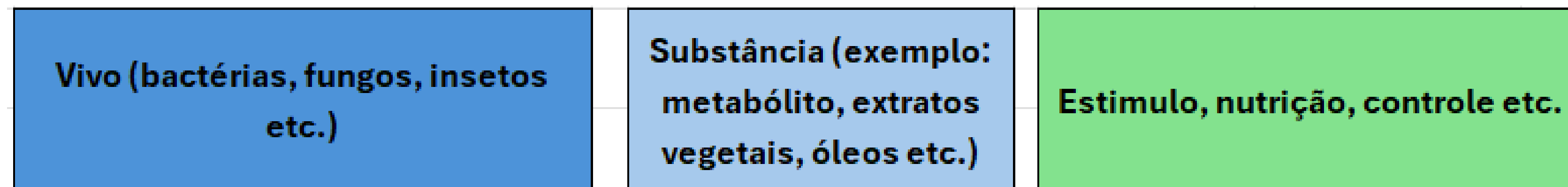
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a avaliação de risco ambiental para a introdução de espécies exóticas de invertebrados a serem utilizados no Brasil como agentes de controle biológico.

Normativas gerais que podem ser atualizadas:

- Definições – Múltiplas funções!



- Eficiência agronômica (Credenciamento de estações experimentais)
- Especificação de referência?
- Importação e registro de estabelecimento
- Controle de qualidade
- Norma de transição e denominação dos bioinsumos (inclusive das armadilhas!)

OBRIGADA!

amandabulgaro@aenda.org.br



Amanda Bulgaro

Conta comercial do WhatsApp



Escaneie esse código para iniciar uma
conversa com Amanda Bulgaro no
WhatsApp.